

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS/HOSPITALARES Nº 018/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, estabelecida na Rua Tamandaré nº 434, Campos Elíseos, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.370.183/0001-89, neste ato representado por seu Diretor Administrativo MARCELO CESAR CARBONERI, portador do CPF/MF nº 136.514.058-00, denominada CONTRATANTE e **CLÍNICA MÉDICA MATOS S/S** com sede à Rua João Mariotti, 1.264, Centro, CEP 14.680-000, Jardinópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 19.914.312/0001-40 neste ato representado pela sócia proprietária Dra. CRISTINA PIRES DE MELO MATOS, inscrito no CPF nº 136.514.058-00 e portador do RG nº 19.144.854-0 SSP/SP, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Contrato, passando a vigorar com as sequintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constituiu-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de médicos por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE através dos médicos indicados pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, devendo estes sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos oficiais, instituições de fiscalização profissional em geral, e respeitando aos termos contratuais de cada convênio ali pactuados pela CONTRATANTE, inclusive com o SISTEMA ÚNICO DE SÁUDE – SUS, sem restrição a nenhum deles.

## CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATANTE, em caráter não exclusivo, para a realização dos serviços estipulados na cláusula I do presente contrato no setor UTI Pediátrica e UTI Neonatal, compondo das seguintes atividades denominadas:
- 2.1.1. Assistência integral na UTI Infantil e UTI Neonatal:
  - a) Serviços de médico Pediatra de segunda a sexta feira nas 12 (doze) horas noturnas das 19h00 às 07h00 e finais de semana e feriados oficiais e os feriados municipais de Ribeirão Preto, nas 24 horas;
  - b) Avaliação, evolução e prescrição de tratamento para as crianças internadas para o serviço de pediatria;
  - c) Boletim médico diário para os familiares acompanhantes;
  - d) Prescrição de altas e receitas;
  - e) Visitas aos pacientes internados e demais atividades inerentes.
- 2.2 Fica estipulado que a CONTRATADA, através de seus médicos indicados e plantonistas, prestarão serviços à CONTRATANTE na UTI Infantil e UTI Neonatal aos pacientes internados nas suas dependências.
- 2.3 Condições da prestação dos serviços, a saber:
  - a) De segunda a sexta feira (12 horas) no período noturno das 19h00 às 07h00 e nos finais de semana e feriados oficiais e os municipais de Ribeirão Preto, nas 24 horas, por médicos da CONTRATADA, na UTI Infantil e UTI Neonatal aos pacientes de SUS e não SUS;

Página 1 de 4
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01



- Atividades serão exercidas na UTI de Pediatria e UTI Neonatal e enfermaria de pediatria;
- c) Serviços Médicos serão desempenhados pela equipe da CONTRATADA: descritas no item 2.1.1 e suas alíneas.
- 2.4 Independente das atividades exercidas neste contrato, todas as escalas de plantões e planilhas financeiras, deverão ser validadas pelo Diretor Técnico da CONTRATANTE, para seu efetivo pagamento.
- 2.5 As partes, no interesse, poderão divulgar os serviços nos meios de comunicação utilizando sempre a denominação comercial, de ambas ou isoladamente.
- 2.6 Cabe a CONTRATADA responsabilizar-se pelos serviços prestados, por seus prepostos, contratados ou autônomos nos finais de semana e feriados, nos quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 2.7 Opera-se-á como empresa independente e sem vínculo administrativo com a CONTRATANTE.
- 2.8 Recolher, por ser sua responsabilidade, todo e qualquer tributo devido que incida ou venha a incidir sobre os honorários recebidos e pelos serviços prestados, mediante nota fiscal.
- 2.9 Atender, com pessoal legalmente habilitado, e com capacidade técnica profissional comprovada, sem que isso implique em qualquer limitação da sua responsabilidade.
- 2.10 Manter sua empresa descrita acima como CONTRATADA, devidamente regular, arcando com as despesas para o seu funcionamento.
- 2.11 Não sublocar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, as instalações, ou o próprio contrato, sem autorização da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

- 3.1 A CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA, pagará o valor fixo de R\$ 1.799,96 (um mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), por 12 horas de serviços e nos feriados de natal/ano novo e terça feira de carnaval, será dobrado.
- 3.2 O faturamento será mensal, devendo ser efetuados mediante emissão de nota fiscal pela CONTRATADA até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e o efetivo pagamento será até dia 20 de cada mês.
- 3.3 O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias autorizará a suspensão dos serviços até a efetiva quitação, sendo que se o atraso persistir por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, tal fato autorizará a CONTRATADA a considerar rescindido o presente instrumento, que deverá informar por escrito, ressalvado o direito de cobrar os valores em aberto.
- 3.4 O não pagamento nas datas aprazadas acarretará a aplicação da multa de 2% (dois) sobre o débito, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 3.5 Todas as despesas relativas aos trabalhos executados pela CONTRATADA "in company", serão suportados pela CONTRATANTE, usando preferencialmente a

7/01



infraestrutura existente, tais como acomodação, uso de ramal telefônico, internet, intranet, micro computador, impressos, impressora, enfim o material imprescindível para o desempenho de suas funções, inclusive dos profissionais de saúde oferecidos pela CONTRATANTE.

- 3.6 Não será suportada pela CONTRATANTE, pelo pagamento das despesas de transporte, pedágio, combustível, avarias de veiculo, alimentação, estacionamento, e demais despesas pessoais dos plantonistas.
- 3.7 Para o efetivo pagamento deverá a CONTRATADA apresentar planilha de escala de plantão e validada pelo Diretor Técnico, mensalmente.

## IV - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

- 4.1 O presente contrato terá duração por tempo determinado, sendo de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
- 4.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, no prazo de 30 dias antes de seu termino, protocolada a qualquer das partes feita por meio de carta/oficio, não poderá ser verbalmente.
- 4.3 Não haverá multa para fim rescisório, por nenhuma das partes.
- 4.4 O prazo máximo de validade deste contrato será de 60 meses, permanecendo os interesses deverá ser reeditado.
- 4.5 A denúncia do contrato não isenta a CONTRATANTE das obrigações quanto ao cálculo e pagamento das quantias devidas, bem como as demais obrigações com relação aos pagamentos contratados pendentes.

## V - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Durante a vigência do presente contrato e de seus aditivos ou prorrogações, se necessário a CONTRATADA não terá exclusividade na prestação de serviços de internação, uma vez que seu corpo clínico é aberto.
- 5.2 A CONTRATADA na forma da lei é responsável por eventuais erros de sua equipe, assim como a CONTRATANTE é responsável pelos erros dos integrantes de seu corpo de empregados ou empresas contratadas.
- 5.3 Qualquer alteração nas cláusulas deste instrumento somente terá validade com a anuência expressa das partes e desde que efetivada em forma de "aditivo contratual".
- 5.4 O objetivo deste contrato não constitui a formação de associação ou consorcio entre as partes, e por isto nenhuma está autorizada a representar ou assumir qualquer espécie de transação em seu nome.
- 5.5 A tolerância no cumprimento de quaisquer dispositivos deste contrato não constitui concessão nem tão pouco novação e as alterações avençadas só terão valor se forem realizadas por escrito.

Página 3 de 4
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01



5.6 A CONTRATADA poderá admitir ou excluir novos sócios em sua empresa, assim também como substituírem em parte os atuais com a anuência da CONTRTATANTE. ficando, no entanto, com a obrigação de comunicar com antecedência de trinta dias a mudança que irá acontecer.

5.7 A CONTRATADA poderá instalar outros serviços em outros hospitais, sem qualquer aviso ou autorização da CONTRATANTE, por se tratar de firma independente e sem empregatício ou negociável.

#### VI - DO FORO

As contratantes elegem o foro da cidade de Ribeirão Preto/SP. com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

E por estarem assim certos, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto, 01 de agosto de 2018.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89 Marcelo C. Carboneri - Dir. Administrativo

CPF/MF: 362.019.658-31

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA Dr. Walther O. Campos Fo - Diretor Técnico

CPF/MF: 555.146.186-68

CLÍNICA MÉDICA MATOS S/S

CNPJ/MF: 16.914.312/0001-40

Nome: CPF: 219 525 598.63